ESTADO DO MARANHÃO
SÍTIO NOVO - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela lei municipal nº 450 – 2019, de Dezembro de 2019.
Sexta, 06 de novembro de 2026 | VOL: 7 | Nº 208 | ISSN 2764-2518

Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. 2
EDITAL 2
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2026 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S 2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2026 6
CERTIDÃO DE ANULAÇÃO 6
CERTIDÃO DE ANULAÇÃO-P.E. Nº 005/2026 (SRP) - SINFRA PROCESSO ADM.Nº 001.066/2026-SINFRA 6
DESPACHO DE ANULAÇÃO 8
DESPACHO DE ANULAÇÃO P.E. Nº 005/2026 (SRP) - SINFRA PROCESSO ADM.Nº 001.066/2026-SINFRA 8
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO 9
AVISO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2026 (SRP) 9
DECISÃO 9
Decisão de Instaurac?ão do Procedimento de REURB - Centro Quadra 5 9
LEI 12
LEI Nº 562/2026 – GP. 12

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2026 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

O Município de Sítio Novo-MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Sitio Novo, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, localizada na Avenida Leonardo de Almeida, n° s/n, Bairro Centro, CEP: 65.925-000, bem como a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, neste ato representados pelo Secretário e Presidente da Comissão Técnica de Regularização Fundiária, **Antonio Soares do Nascimento Filho**, vem através deste edital **NOTIFICAR** a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados não encontrados, que a QUADRA 05 do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado de **BAIRRO CENTRO**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Social (Processo 02/2026 – Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária), conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018. A QUADRA 05 do Núcleo Urbano denominado **BAIRRO CENTRO** está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente e este ocupando o cargo de empregado público, dispensando Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 36 5º, da Lei 13.465/2017), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes da referida Quadra 05, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Sítio Novo-MA.

Artigo 1º. O Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado **BAIRRO CENTRO** é localizado no município de Sitio Novo-MA, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-P-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 9.350.415,4603m** e **E 311.672,7980m**; deste segue confrontando com a propriedade de ACUDE MUNICIPAL, com azimute de 103°00'46" por uma distância de 38,78m até o vértice **-P-0002**, de coordenadas **N 9.350.406,7279m** e **E 311.710,5838m**; deste segue confrontando com a propriedade de ACUDE MUNICIPAL, com azimute de 104°30'30" por uma distância de 43,80m até o vértice **-P-0003**, de coordenadas **N 9.350.395,7544m** e **E 311.752,9892m**; deste segue confrontando com a propriedade de ACUDE MUNICIPAL, com azimute de 177°34'34" por uma distância de 6,32m até o vértice **-P-0004**, de coordenadas **N 9.350.389,4351m** e **E 311.753,2567m**; deste segue confrontando com a propriedade de ACUDE MUNICIPAL, com azimute de 100°22'54" por uma distância de 16,55m até o vértice **-P-0005**, de coordenadas **N 9.350.386,4529m** e **E 311.769,5345m**; deste segue confrontando com a propriedade de ACUDE MUNICIPAL, com azimute de 84°56'33" por uma distância de 7,80m até o vértice **-P-0006**, de coordenadas **N 9.350.387,1409m** e **E 311.777,3080m**; deste segue confrontando com a propriedade de ACUDE MUNICIPAL, com azimute de 96°16'49" por uma distância de 31,30m até o vértice **-P-0007**, de coordenadas **N 9.350.383,7170m** e **E 311.808,4182m**; deste segue confrontando com a propriedade de ACUDE MUNICIPAL, com azimute de 190°01'14" por uma distância de 14,13m até o vértice **-P-0008**, de coordenadas **N 9.350.369,8026m** e **E 311.805,9595m**; deste segue confrontando com a propriedade de ACUDE MUNICIPAL, com azimute de 149°03'37" por uma distância de 14,95m até o vértice **-P-0009**, de coordenadas **N 9.350.356,9820m** e **E 311.813,6446m**; deste segue confrontando com a propriedade de ACUDE MUNICIPAL, com azimute de 108°45'48" por uma distância de 23,86m até o vértice **-P-0010**, de coordenadas **N 9.350.349,3083m** e **E 311.836,2332m**; deste segue confrontando com a propriedade de ACUDE MUNICIPAL, com azimute de 189°58'51" por uma distância de 153,97m até o vértice **-P-0011**, de coordenadas **N 9.350.197,6659m** e **E 311.809,5468m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO MUNDICO NASCIMENTO MAT.: 4603, com azimute de 190°56'09" por uma distância de 72,14m até o vértice **-P-0012**, de coordenadas **N 9.350.126,8374m** e **E 311.795,8614m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO MUNDICO NASCIMENTO MAT.: 4603, com azimute de 187°35'18" por uma distância de 6,27m até o vértice **-P-0013**, de coordenadas **N 9.350.120,6227m** e **E 311.795,0334m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO MUNDICO NASCIMENTO MAT.: 4603, com azimute de 189°24'36" por uma distância de 42,04m até o vértice **-P-0014**, de coordenadas **N 9.350.079,1459m** e **E 311.788,1596m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO MUNDICO NASCIMENTO MAT.: 4603, com azimute de 98°26'22" por uma distância de 10,18m até o vértice **-P-0015**, de coordenadas **N 9.350.077,6524m** e **E 311.798,2258m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO MUNDICO NASCIMENTO MAT.: 4603, com azimute de 8°26'22" por uma distância de 14,49m até o vértice **-P-0016**, de coordenadas **N 9.350.091,9879m** e **E 311.800,3528m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO MUNDICO NASCIMENTO MAT.: 4603, com azimute de 98°59'40" por uma distância de 121,82m até o vértice **-P-0017**, de coordenadas **N 9.350.072,9433m** e **E 311.920,6710m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO MUNDICO NASCIMENTO MAT.: 4603, com azimute de 7°56'55" por uma distância de 24,64m até o vértice **-P-0018**, de coordenadas **N**

9.350.097,3426m e **E 311.924,0777m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO MUNDICO NASCIMENTO MAT.: 4603, com azimute de 89°55'55" por uma distância de 30,36m até o vértice **-P-0019**, de coordenadas **N 9.350.097,3787m** e **E 311.954,4389m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO MUNDICO NASCIMENTO MAT.: 4603, com azimute de 73°08'27" por uma distância de 21,92m até o vértice **-P-0020**, de coordenadas **N 9.350.103,7350m** e **E 311.975,4136m**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA SITIO NOVO MARIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS CPF: 147.739.021-91 MAT.: 1215, com azimute de 163°31'08" por uma distância de 21,69m até o vértice **-P-0021**, de coordenadas **N 9.350.082,9357m** e **E 311.981,5672m**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA SITIO NOVO MARIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS CPF: 147.739.021-91 MAT.: 1215, com azimute de 253°56'12" por uma distância de 36,63m até o vértice **-P-0022**, de coordenadas **N 9.350.072,7991m** e **E 311.946,3639m**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA SITIO NOVO MARIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS CPF: 147.739.021-91 MAT.: 1215, com azimute de 164°23'07" por uma distância de 65,13m até o vértice **-P-0023**, de coordenadas **N 9.350.010,0752m** e **E 311.963,8941m**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA SITIO NOVO MARIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS CPF: 147.739.021-91 MAT.: 1215, com azimute de 266°44'12" por uma distância de 47,08m até o vértice **-P-0024**, de coordenadas **N 9.350.007,3951m** e **E 311.916,8897m**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA SITIO NOVO MARIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS CPF: 147.739.021-91 MAT.: 1215, com azimute de 191°04'10" por uma distância de 4,43m até o vértice **-P-0025**, de coordenadas **N 9.350.003,0473m** e **E 311.916,0391m**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA SITIO NOVO MARIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS CPF: 147.739.021-91 MAT.: 1215, com azimute de 184°05'19" por uma distância de 4,10m até o vértice **-P-0026**, de coordenadas **N 9.349.998,9622m** e **E 311.915,7471m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO ADERSON OLIVEIRA, com azimute de 274°05'19" por uma distância de 13,56m até o vértice **-P-0027**, de coordenadas **N 9.349.999,9290m** e **E 311.902,2214m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO ADERSON OLIVEIRA, com azimute de 280°16'59" por uma distância de 59,37m até o vértice **-P-0028**, de coordenadas **N 9.350.010,5264m** e **E 311.843,8084m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO ADERSON OLIVEIRA, com azimute de 278°49'38" por uma distância de 28,18m até o vértice **-P-0029**, de coordenadas **N 9.350.014,8505m** e **E 311.815,9640m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO ADERSON OLIVEIRA, com azimute de 226°54'07" por uma distância de 3,23m até o vértice **-P-0030**, de coordenadas **N 9.350.012,6415m** e **E 311.813,6032m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO ADERSON OLIVEIRA, com azimute de 188°50'13" por uma distância de 82,74m até o vértice **-P-0031**, de coordenadas **N 9.349.930,8841m** e **E 311.800,8926m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO ADERSON OLIVEIRA, com azimute de 191°49'51" por uma distância de 11,54m até o vértice **-P-0032**, de coordenadas **N 9.349.919,5910m** e **E 311.798,5270m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO ADERSON OLIVEIRA, com azimute de 189°56'46" por uma distância de 100,90m até o vértice **-P-0033**, de coordenadas **N 9.349.820,2033m** e **E 311.781,0988m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO ADERSON OLIVEIRA, com azimute de 188°20'13" por uma distância de 9,29m até o vértice **-P-0034**, de coordenadas **N 9.349.811,0142m** e **E 311.779,7522m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO ADERSON OLIVEIRA, com azimute de 190°11'56" por uma distância de 88,45m até o vértice **-P-0035**, de coordenadas **N 9.349.723,9599m** e **E 311.764,0905m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO ADERSON OLIVEIRA, com azimute de 171°27'41" por uma distância de 1,31m até o vértice **-P-0036**, de coordenadas **N 9.349.722,6652m** e **E 311.764,2849m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO ADERSON OLIVEIRA, com azimute de 97°51'10" por uma distância de 43,96m até o vértice **-P-0037**, de coordenadas **N 9.349.716,6588m** e **E 311.807,8344m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO ADERSON OLIVEIRA, com azimute de 190°13'51" por uma distância de 6,50m até o vértice **-P-0038**, de coordenadas **N 9.349.710,2664m** e **E 311.806,6807m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO VITORIA MAT.: 4703, com azimute de 172°04'23" por uma distância de 35,19m até o vértice **-P-0039**, de coordenadas **N 9.349.675,4166m** e **E 311.811,5332m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO VITORIA MAT.: 4703, com azimute de 172°33'59" por uma distância de 27,75m até o vértice **-P-0040**, de coordenadas **N 9.349.647,8982m** e **E 311.815,1236m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO VITORIA MAT.: 4703, com azimute de 177°57'39" por uma distância de 6,66m até o vértice **-P-0041**, de coordenadas **N 9.349.641,2442m** e **E 311.815,3605m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO VITORIA MAT.: 4703, com azimute de 187°39'29" por uma distância de 8,79m até o vértice **-P-0042**, de coordenadas **N 9.349.632,5374m** e **E 311.814,1898m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO VITORIA MAT.: 4703, com azimute de 193°13'51" por uma distância de 15,36m até o vértice **-P-0043**, de coordenadas **N 9.349.617,5879m** e **E 311.810,6750m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO VITORIA MAT.: 4703, com azimute de 193°56'50" por uma distância de 5,77m até o vértice **-P-0044**, de coordenadas **N 9.349.611,9862m** e **E 311.809,2838m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO VITORIA MAT.: 4703, com azimute de 193°56'50" por uma distância de 4,05m até o vértice **-P-0045**, de coordenadas **N 9.349.608,0530m** e **E 311.808,3069m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO VITORIA MAT.: 4703, com azimute de 193°56'50" por uma distância de 6,28m até o vértice

-P-0046, de coordenadas **N 9.349.601,9591m** e **E 311.806,7935m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO VITORIA MAT.: 4703, com azimute de 194°53'55" por uma distância de 5,59m até o vértice **-P-0047**, de coordenadas **N 9.349.596,5554m** e **E 311.805,3558m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO VITORIA MAT.: 4703, com azimute de 195°22'21" por uma distância de 20,37m até o vértice **-P-0048**, de coordenadas **N 9.349.576,9189m** e **E 311.799,9572m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO VITORIA MAT.: 4703, com azimute de 196°40'52" por uma distância de 9,18m até o vértice **-P-0049**, de coordenadas **N 9.349.568,1284m** e **E 311.797,3231m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO VITORIA MAT.: 4703, com azimute de 196°18'14" por uma distância de 10,30m até o vértice **-P-0050**, de coordenadas **N 9.349.558,2463m** e **E 311.794,4327m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO VITORIA MAT.: 4703, com azimute de 196°18'14" por uma distância de 7,52m até o vértice **-P-0051**, de coordenadas **N 9.349.551,0253m** e **E 311.792,3205m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO VITORIA MAT.: 4703, com azimute de 194°05'00" por uma distância de 25,00m até o vértice **-P-0052**, de coordenadas **N 9.349.526,7721m** e **E 311.786,2360m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO SANTOS FILHO MATRICULA:5010, com azimute de 242°45'00" por uma distância de 17,76m até o vértice **-P-0053**, de coordenadas **N 9.349.518,6384m** e **E 311.770,4436m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO SANTOS FILHO MATRICULA:5010, com azimute de 304°54'24" por uma distância de 10,03m até o vértice **-P-0054**, de coordenadas **N 9.349.524,3787m** e **E 311.762,2171m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO SANTOS FILHO MATRICULA:5010, com azimute de 298°57'46" por uma distância de 6,68m até o vértice **-P-0055**, de coordenadas **N 9.349.527,6111m** e **E 311.756,3767m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO SANTOS FILHO MATRICULA:5010, com azimute de 287°08'56" por uma distância de 9,66m até o vértice **-P-0056**, de coordenadas **N 9.349.530,4597m** e **E 311.747,1454m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO SANTOS FILHO MATRICULA:5010, com azimute de 278°27'45" por uma distância de 7,47m até o vértice **-P-0057**, de coordenadas **N 9.349.531,5593m** e **E 311.739,7543m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO SANTOS FILHO MATRICULA:5010, com azimute de 278°22'04" por uma distância de 7,84m até o vértice **-P-0058**, de coordenadas **N 9.349.532,7005m** e **E 311.731,9964m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO SANTOS FILHO MATRICULA:5010, com azimute de 277°42'08" por uma distância de 114,31m até o vértice **-P-0059**, de coordenadas **N 9.349.548,0207m** e **E 311.618,7194m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO SANTOS FILHO MATRICULA:5010, com azimute de 277°02'55" por uma distância de 84,34m até o vértice **-P-0060**, de coordenadas **N 9.349.558,3696m** e **E 311.535,0211m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO OLIVEIRA, com azimute de 274°14'21" por uma distância de 7,90m até o vértice **-P-0061**, de coordenadas **N 9.349.558,9534m** e **E 311.527,1448m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO OLIVEIRA, com azimute de 276°05'38" por uma distância de 104,05m até o vértice **-P-0062**, de coordenadas **N 9.349.569,9991m** e **E 311.423,6853m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO OLIVEIRA, com azimute de 274°43'36" por uma distância de 7,26m até o vértice **-P-0063**, de coordenadas **N 9.349.570,5976m** e **E 311.416,4458m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO RAIMUNDO RAPOSO, com azimute de 6°19'38" por uma distância de 7,73m até o vértice **-P-0064**, de coordenadas **N 9.349.578,2761m** e **E 311.417,2972m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO RAIMUNDO RAPOSO, com azimute de 6°47'34" por uma distância de 103,19m até o vértice **-P-0065**, de coordenadas **N 9.349.680,7443m** e **E 311.429,5026m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO RAIMUNDO RAPOSO, com azimute de 5°49'52" por uma distância de 10,91m até o vértice **-P-0066**, de coordenadas **N 9.349.691,5997m** e **E 311.430,6112m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO RAIMUNDO RAPOSO, com azimute de 7°34'04" por uma distância de 71,23m até o vértice **-P-0067**, de coordenadas **N 9.349.762,2130m** e **E 311.439,9925m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO RAIMUNDO RAPOSO, com azimute de 6°38'49" por uma distância de 10,92m até o vértice **-P-0068**, de coordenadas **N 9.349.773,0570m** e **E 311.441,2562m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO RAIMUNDO RAPOSO, com azimute de 8°39'23" por uma distância de 91,71m até o vértice **-P-0069**, de coordenadas **N 9.349.863,7256m** e **E 311.455,0598m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO RAIMUNDO RAPOSO, com azimute de 15°48'49" por uma distância de 11,18m até o vértice **-P-0070**, de coordenadas **N 9.349.874,4858m** e **E 311.458,1073m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO RAIMUNDO RAPOSO, com azimute de 101°40'02" por uma distância de 79,78m até o vértice **-P-0071**, de coordenadas **N 9.349.858,3516m** e **E 311.536,2412m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO MANOEL VITORINO, com azimute de 96°31'17" por uma distância de 41,04m até o vértice **-P-0072**, de coordenadas **N 9.349.853,6902m** e **E 311.577,0181m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO MANOEL VITORINO, com azimute de 11°19'12" por uma distância de 2,58m até o vértice **-P-0073**, de coordenadas **N 9.349.856,2232m** e **E 311.577,5251m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO MANOEL VITORINO, com azimute de 9°16'34" por uma distância de 100,36m até o vértice **-P-0074**, de coordenadas **N 9.349.955,2686m** e **E 311.593,7023m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO MANOEL VITORINO, com azimute de 13°15'11" por uma distância de 8,19m até o vértice **-P-0075**, de coordenadas **N 9.349.963,2422m** e **E 311.595,5803m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO MANOEL VITORINO, com azimute de 9°44'57" por uma distância de 87,28m até o vértice **-P-0076**, de

coordenadas **N 9.350.049,2647m** e **E 311.610,3602m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO MANOEL VITORINO, com azimute de 11°06'51" por uma distância de 8,71m até o vértice **-P-0077**, de coordenadas **N 9.350.057,8156m** e **E 311.612,0400m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO MANOEL VITORINO, com azimute de 9°34'28" por uma distância de 92,22m até o vértice **-P-0078**, de coordenadas **N 9.350.148,7484m** e **E 311.627,3784m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO MANOEL VITORINO, com azimute de 10°16'05" por uma distância de 8,89m até o vértice **-P-0079**, de coordenadas **N 9.350.157,4962m** e **E 311.628,9631m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO MANOEL VITORINO, com azimute de 9°32'00" por uma distância de 161,58m até o vértice **-P-0080**, de coordenadas **N 9.350.316,8409m** e **E 311.655,7234m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO MANOEL VITORINO, com azimute de 10°05'12" por uma distância de 22,63m até o vértice **-P-0081**, de coordenadas **N 9.350.339,1180m** e **E 311.659,6863m**; deste segue confrontando com a propriedade de BAIRRO MANOEL VITORINO, com azimute 9°44'44" por uma distância de 77,46m até o vértice **-P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 2.886,11 m e área de 223.801.49 m^2. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr,** tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Artigo 2º. Consigna-se que esse processo está sendo feito em etapas, isto é, por quadra, conforme especificado nos autos do processo, assim o Núcleo Urbano Informal denominado Quadra 5, do **BAIRRO CENTRO** é localizado no município de Sítio Novo-MA com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-P-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 9.349.945,9162m** e **E 311.703,4416m**; deste segue confrontando com a propriedade de AV. LEONARDO DE ALMEIDA, com azimute de 9°28'03" por uma distância de 37,46m até o vértice **-P-0002**, de coordenadas **N 9.349.982,8613m** e **E 311.709,6026m**; deste segue confrontando com a propriedade de AV. LEONARDO DE ALMEIDA, com azimute de 99°57'32" por uma distância de 0,01m até o vértice **-P-0003**, de coordenadas **N 9.349.982,8600m** e **E 311.709,6100m**; deste segue confrontando com a propriedade de AV. LEONARDO DE ALMEIDA, com azimute de 8°53'24" por uma distância de 9,67m até o vértice **-P-0004**, de coordenadas **N 9.349.992,4175m** e **E 311.711,1050m**; deste segue confrontando com a propriedade de AV. LEONARDO DE ALMEIDA, com azimute de 9°20'38" por uma distância de 22,27m até o vértice **-P-0005**, de coordenadas **N 9.350.014,3899m** e **E 311.714,7203m**; deste segue confrontando com a propriedade de AV. LEONARDO DE ALMEIDA, com azimute de 9°20'38" por uma distância de 14,29m até o vértice **-P-0006**, de coordenadas **N 9.350.028,4933m** e **E 311.717,0409m**; deste segue confrontando com a propriedade de AV. LEONARDO DE ALMEIDA, com azimute de 56°45'08" por uma distância de 2,33m até o vértice **-P-0007**, de coordenadas **N 9.350.029,7727m** e **E 311.718,9925m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA 7 DE SETEMBRO, com azimute de 100°12'20" por uma distância de 44,20m até o vértice **-P-0008**, de coordenadas **N 9.350.021,9415m** e **E 311.762,4921m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA 7 DE SETEMBRO, com azimute de 100°12'20" por uma distância de 10,13m até o vértice **-P-0009**, de coordenadas **N 9.350.020,1463m** e **E 311.772,4635m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA 7 DE SETEMBRO, com azimute de 9°16'48" por uma distância de 1,32m até o vértice **-P-0010**, de coordenadas **N 9.350.021,4503m** e **E 311.772,6766m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA 7 DE SETEMBRO, com azimute de 99°42'36" por uma distância de 30,79m até o vértice **-P-0011**, de coordenadas **N 9.350.016,2570m** e **E 311.803,0265m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA NEWTON BELLO, com azimute de 152°20'14" por uma distância de 5,92m até o vértice **-P-0012**, de coordenadas **N 9.350.011,0169m** e **E 311.805,7732m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA NEWTON BELLO, com azimute de 188°53'05" por uma distância de 81,31m até o vértice **-P-0013**, de coordenadas **N 9.349.930,6791m** e **E 311.793,2148m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA ANTONIO BATISTA, com azimute de 279°37'59" por uma distância de 81,99m até o vértice **-P-0014**, de coordenadas **N 9.349.944,3984m** e **E 311.712,3845m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA ANTONIO BATISTA, com azimute de 279°37'59" por uma distância de 0,26m em curva com raio de 2.5000m até o vértice **-P-0015**, de coordenadas **N 9.349.944,4426m** e **E 311.712,1237m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA ANTONIO BATISTA, com azimute 279°37'59" por uma distância de 8,81m até o vértice **-P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 350,76 m e área de 7.734,93 m^2.Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr,** tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Artigo 3º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do

Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária deste Município, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 5º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 6º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sítio Novo – MA, 06 de novembro de 2026

Antônio Soares do Nascimento Filho

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária e Presidente da Comissão Técnica de Regularização Fundiária (CTRF).

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: fqwru3ljrqe20261106101100

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2026
Ao Ilustríssimo Senhor

SERGIO HENRIQUE BORGES MACEDO

O Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** Vossa Senhoria para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, no dia **16 de novembro de 2026, a partir das 08h30**, para o ato de nomeação e posse no respectivo cargo público, no prédio da Prefeitura Municipal de Sítio Novo, situado à Avenida Leonardo de Almeida, s/nº, Centro, nesta cidade.

No mesmo ato o candidato receberá instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.

O não comparecimento nos termos do presente ato convocatório implicará a renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Sítio Novo, Estado do Maranhão, 06 de novembro de 2026.

ANTÔNIO COELHO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: ryg0a72cjx820261106131126

CERTIDÃO DE ANULAÇÃO

CERTIDÃO DE ANULAÇÃO-P.E. Nº 005/2026 (SRP) - SINFRA PROCESSO ADM.Nº 001.066/2026-SINFRA

CERTIDÃO DE ANULAÇÃO A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Sítio Novo/MA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, vem por meio desta CERTIFICAR E JUSTIFICAR A ANULAÇÃO do processo licitatório que tem por objeto a Contratação Eventual E Futura De Empresa De Engenharia Para Prestação De Serviços Regulares De Manutenção Preventiva E Corretiva, Melhoria E Ampliação E Acompanhamento Integral Para Sistema De Iluminação Pública Do Município De Sítio Novo - MA, mediante sistema de registro de preços.

I.DA IDENTIFICAÇÃO DA INCONSISTÊNCIA E DA NECESSIDADE DE ANULAÇÃO Após análise dos registros e das configurações do procedimento licitatório no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, a Comissão Permanente de Contratações identificou a ocorrência de inconsistência operacional decorrente da configuração equivocada do procedimento na plataforma eletrônica.

Verificou-se que foi inserida, de maneira indevida, a indicação de que o certame seria conduzido mediante o procedimento de inversão de fases, circunstância que não corresponde à sistemática estabelecida no instrumento convocatório, uma vez que o edital não contempla a adoção desse procedimento.

Trata-se de divergência entre as informações e configurações disponibilizadas no sistema eletrônico e as disposições efetivamente estabelecidas no edital, circunstância que exige a adoção de providências administrativas para assegurar a plena compatibilidade entre o instrumento convocatório e a operacionalização da disputa.

Embora a inconsistência tenha origem em falha operacional de cadastramento, sua manutenção poderia ocasionar dúvidas aos interessados, comprometer a adequada compreensão das regras do certame e, sobretudo, gerar insegurança quanto à ordem de realização das etapas procedimentais, afetando os princípios da legalidade, da publicidade, da transparência, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando que a Administração deve assegurar que todas as etapas do procedimento licitatório sejam conduzidas em estrita observância às regras previamente estabelecidas no edital, mostra-se necessária a anulação do procedimento, a fim de possibilitar sua posterior reedição, com a devida correção das inconsistências identificadas e a compatibilização integral das informações constantes na plataforma eletrônica com as disposições do instrumento convocatório.

II.DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA ANULAÇÃO A Administraço Pública possui o poder-dever de exercer o controle sobre a legalidade de seus próprios atos, podendo anulá-los quando constatada a existência de ilegalidade ou irregularidade que comprometa sua validade, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No mesmo sentido, o art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, a autoridade superior deverá proceder à anulação da licitação quando constatada ilegalidade insanável, mediante indicação expressa dos atos com vícios insanáveis.

No presente caso, a inconsistência identificada compromete a necessária correspondência entre as regras estabelecidas no edital e os parâmetros operacionais cadastrados na plataforma eletrônica, razão pela qual se mostra necessária a adoção de providência saneadora, mediante anulação do procedimento e posterior reedição do certame, com as devidas correções.

Ressalta-se que a medida não decorre de juízo de conveniência e oportunidade administrativa, próprio da revogação, mas da necessidade de preservar a legalidade e a regularidade formal do procedimento, razão pela qual se adota o instituto da ANULAÇÃO.

III.DA AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA PRÉVIOS Cumpre destacar que, até o presente momento, não houve abertura da fase de seleção do fornecedor, tampouco realização de julgamento de propostas, análise de habilitação, classificação de licitantes ou declaração de vencedor.

Assim, o procedimento não avançou para etapa em que houvesse definição de situação jurídica individualizada em favor de qualquer licitante, inexistindo adjudicação, homologação ou direito adquirido decorrente do certame.

Nesse contexto, considerando que a anulação decorre de inconsistência identificada antes da efetiva seleção do fornecedor, sem que tenha ocorrido declaração de vencedor ou formação de situação jurídica favorável a qualquer participante, entende-se não haver necessidade de instauração de contraditório e ampla defesa prévios, uma vez que não se verifica prejuízo concreto a direito individual de licitante decorrente da medida.

A providência possui natureza preventiva e saneadora, destinando-se exclusivamente a resguardar a regularidade do procedimento e assegurar que sua futura realização ocorra em conformidade com as disposições legais e editalícias.

IV.DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Certifica-se, por fim, que a presente justificativa e a consequente medida de anulação encontram-se fundamentadas nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, segurança jurídica, isonomia e supremacia do interesse público, tendo como finalidade assegurar a regularidade do procedimento licitatório, corrigir as inconsistências identificadas e permitir a posterior reedição do certame em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e às disposições do instrumento convocatório.

Ressalta-se que a providência adotada não possui caráter meramente formal, mas representa medida necessária à preservação da lisura, da transparência e da confiabilidade do procedimento licitatório, prevenindo eventuais questionamentos e assegurando que a futura disputa ocorra em condições adequadas, com plena correspondência entre as regras editalícias e os parâmetros operacionais da plataforma eletrônica.

V.DA CONCLUSÃO E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS Diante do exposto, esta Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, em conjunto com a Comissão Permanente de Contratações, certifica a ocorrência da inconsistência operacional acima descrita e justifica a necessidade de anulação do procedimento licitatório, em razão da divergência entre a configuração registrada na plataforma eletrônica e as disposições constantes do instrumento convocatório.

A medida tem por finalidade permitir a adoção das providências necessárias à correção das informações cadastradas, à revisão dos parâmetros operacionais do sistema e à posterior reedição do procedimento licitatório, assegurando plena compatibilidade entre o edital e a plataforma eletrônica.

Por fim, ressalta-se que a presente providência busca preservar o interesse público, a segurança jurídica, a transparência e a observância dos princípios que regem as contratações públicas, evitando que uma inconsistência operacional comprometa a regularidade e a validade dos atos subsequentes.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para conhecimento, apreciação e deliberação quanto à anulação do procedimento licitatório e adoção das providências administrativas pertinentes.

Sítio Novo (MA), 06 de Novembro de 2026 Atenciosamente RAIMUNDO NETO ALVES BILIO Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: $2JTfpkafqlQ

DESPACHO DE ANULAÇÃO

DESPACHO DE ANULAÇÃO P.E. Nº 005/2026 (SRP) - SINFRA PROCESSO ADM.Nº 001.066/2026-SINFRA DESPACHO DE ANULAÇÃO — PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2026 (SRP) - SINFRA — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.066/2026-SINFRA CONSIDERANDO a certificação apresentada pela Comissão Permanente de Contratações, que identificou inconsistência no cadastramento do procedimento na plataforma eletrônica, em razão da indicação equivocada da opção de inversão de fases, em desacordo com as disposições estabelecidas no edital;

CONSIDERANDO que a divergência entre as informações cadastradas no sistema e as regras previstas no instrumento convocatório pode comprometer a regularidade, a transparência e a segurança jurídica do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de rever e anular seus próprios atos quando identificadas irregularidades, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que não houve abertura da fase de seleção do fornecedor, julgamento de propostas, habilitação ou declaração de vencedor, inexistindo situação jurídica individualizada que demande contraditório e ampla defesa prévios nas

circunstâncias verificadas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de preservar os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, transparência, segurança jurídica e supremacia do interesse público;

DECIDO:

I – DETERMINAR A ANULAÇÃO do procedimento licitatório em referência, em razão da inconsistência identificada no cadastramento da plataforma eletrônica, especificamente quanto à indicação indevida da inversão de fases, em desconformidade com o edital.

II – DETERMINAR à Comissão Permanente de Contratações que adote as providências necessárias à correção das inconsistências identificadas, promovendo a adequação do cadastramento na plataforma eletrônica.

III – AUTORIZAR a posterior reedição do procedimento licitatório, após as devidas correções, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as exigências de publicidade e divulgação legalmente estabelecidas.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Contratações para conhecimento e cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sítio Novo (MA), 06 de Novembro de 2026

Atenciosamente

RAIMUNDO NETO ALVES BILIO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: $bfQIHXy2cdF

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2026 (SRP)
– AVISO DE ANULAÇÃO A Prefeitura Municipal de Sítio Novo – MA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, tornam público para conhecimento de todos que a licitação na MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA. CÓDIGO UASG: 980929. BASE LEGAL: Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das exigências estabelecidas neste Edital. Foi que ANULADA, A Secretária Municipal no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto do Art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pela prerrogativa conferida à Administração Pública de anular os atos administrativos (Verbetes nº 346 e 473, das Súmulas do STF), nos termos do que pressupõe o princípio da Autotutela Administrativa. Ainda, entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que que não houve abertura da fase de seleção do fornecedor, julgamento de propostas, habilitação ou declaração de vencedor, inexistindo situação jurídica individualizada que demande contraditório e ampla defesa prévios nas circunstâncias verificadas. Sítio Novo (MA), 06 de Novembro de 2026 Atenciosamente **RAIMUNDO NETO ALVES BILIO Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: $i8F0vYTFbbu

DECISÃO

Decisão de Instaurac?ão do Procedimento de REURB - Centro Quadra 5

Procedimento n° 002/2026

Matrícula/Transcrição Originária: **MAT: 1543**

Trata-se de requerimento formulado pelo próprio Município, em observância ao contido no Art. 14, Inciso I da Lei 13.465/2017 e no Art. 7, inciso I, do Decreto 9.310/2018, postulando a instauração formal da Regularização Fundiária por interesse **SOCIAL e/ou ESPECÍFICO** e no conteúdo do Requerimento/Ofício veio alguns pedidos.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando os seguintes servidores para compor a Comissão Técnica de Regularização Fundiária, conforme os dispositivos legais da Lei 13.465/2017 e o Decreto 9.310/2018: **ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO FILHO (Secretário de Habitação e Regularização Fundiária),** brasileiro, casado, técnico industrial ramo estradas, inscrito no CPF n° 106.254.103-00, e RG 058334312016-3, residente e domiciliado no lugar denominado Chácara GOA, Bairro Pingador, n° s/n, cidade de Sítio Novo-MA, CEP: 65.925-000, endereço eletrônico: asfilhocorretor@gmail.com, Telefone: (99) 9 8152-0251, na qualidade de Secretário de Habitação e Regularização Fundiária do Município de Sítio Novo-MA; **RAYANE MENDES DA SILVA ARRUDA (Assessora Jurídica)**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF nº 039.573.543-23, e RG nº 030987912006-4 – SSP/MA, filha de Jose Arruda Neto e Celma Maria Mendes da Silva Arruda, inscrita nos quadros da OAB nº 19.767/MA, usuário do endereço eletrônico mendesarayane@gmail.com, residente e domiciliado na Avenida Leonardo de Almeida, nº 765, Bairro: Centro, cidade de Sítio Novo/MA, CEP: 65.925-000, Telefone (99) 9 8441-1515, na qualidade de Assessora Jurídica da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária do Município de Sitio Novo-MA; **VILANI DE JESUS MORAIS (Assistente Social),** brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no CPF n° 866.990.163-34, e RG 933978987 – SSP MA, Inscrita no CRESS: 4.352/2ª Região, com endereço eletrônico: addarhaynna@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Lourival Rodrigues, Bairro Vila Nova, n° s/n, cidade de Sítio Novo-MA, CEP: 65.925-000, Telefone (99) 9 8470-4682, Assistente Social do Município de Sítio Novo-MA; **RAIMUNDO NETO ALVES BILIO (Secretário de Infraestrutura),** brasileiro, união estável, pedreiro, inscrito no CPF n° 734.383.913-68, e RG 000059295296-7 – SSP MA, com endereço eletrônico: não usuário de endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Euclides Neiva, Bairro Centro, n° s/n, cidade de Sítio Novo-MA, CEP: 65.925-000, Telefone (99) 9 8441-2673, na qualidade de Secretário de Infraestrutura do Município de Sítio Novo-MA; **DENIR DA SILVA BAIANO JUNIOR (Engenheiro Florestal),** brasileiro, solteiro, Engenheiro Florestal, inscrito no CPF n° 608.246.653-50, e RG 0422478520110 – SSP MA, Inscrito no CREA MA n° 1121681719, com endereço eletrônico: jrbaiano@outlook.com.br, residente e domiciliado na Rua Carlos Augusto de Moraes, Bairro Parque Leontino Nascimento, S/N, cidade de Sítio Novo-MA, CEP: 65.925-000, Telefone (99) 9 8421-2482, na qualidade de Engenheiro Florestal do Município de Sitio Novo-MA; **MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO (Engenheiro Civil),** brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF n° 662.712.313-49, e RG 016860992001-4 SSP MA, Inscrito no CREA MA n° 111884149-2, com endereço eletrônico: engenheirodesigner@gmail.com, residente e domiciliado no lugar denominado Sapucaí, Bairro Zona Rural, S/N, cidade de Sítio Novo-MA, CEP: 65.925-000, Telefone (99) 9 8142-1773, na qualidade de Engenheiro Civil do Município de Sitio Novo-MA; **FERNANDO RODRIGUES DE JESUS (Servidor Público Efetivo),** brasileiro, solteiro, Servidor Público, inscrito no CPF n° 601.674.073-09, e RG 032373302006-0 – SSP MA, com endereço eletrônico: fernandoo.djesus@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Prefeito Otávio Mendes Paixão (antiga Rua 19 de Dezembro), Bairro Centro, n° 113, cidade de Sítio Novo-MA, CEP: 65.925-000, Telefone: (99) 9 8431-6870, na qualidade Servidor Público Efetivo do Município de Sítio Novo-MA. Sob a Presidência do primeiro classifiquem e fixem uma das modalidades da REURB ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei n° 13.465/2017, art. § 2° do art. 23 do Decreto n° 9.310/2018.

A Comissão Técnica de Regularização Fundiária deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei 13.465/2017 e no Decreto n° 9.310/2018:

a) Identificar o grau de complexidade da REURB e propor, se for o caso, a secção do núcleo em partes menores; a cisão do procedimento para registrar o parcelamento num primeiro momento, a titulação e a regularização das edificações em outra oportunidade;

b) Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei n° 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

c) Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei n° 13.465/2017 e art. 31, § 5° do

Decreto n° 13.465/2017;

d) Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

e) Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

f) Identificar ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito do previsto nos art. 69 da Lei n° 13.465/2017 e art. 87 do Decreto n° 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização, de estudo técnico ambiental, ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

g) Identificar os núcleos que estejam pendentes apenas a titulação dos ocupantes ou da regularização de edificações;

h) Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 30 dias, contando da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (Art. 24, § 1º do Decreto n° 9.310/2018;

i) Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nessa hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência; transcorrido o prazo sem manifestação do Estado considera-se anuência; para imóveis da União observar a Portaria n° 2.826/2020 que estabelece normas para REURB em imóveis da União;

J) Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativas de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o tribunal de Justiça Estadual (Art. 14 do Decreto 9.310/2018 e art. da Lei 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

k) Lavrar o auto de Demarcação Urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com Demarcação Urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no Art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de Regularização Fundiária;

l) REURB-S: caberá ao Município a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessário; (Art. 33 da Lei n° 13.465/2017 e Art. 26 do Decreto 9.310/2018;

m) REURB-S: pode ser facultado aos beneficiários assumir o custo da elaboração do PRF e pela implantação da infraestrutura (Art. 33, § 2° alterado pelo Lei n° 14.118/2021;

n) Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

o) Na REURB-E sobre áreas públicas ou privadas, se houver interesse público, o Município poderá proceder a elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários; (Art. 33, § único, III da Lei n° 13.465/2017 c/c art. 30, VIII da CF/88;

p) Se for necessário a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do Art. 71 da Lei n° 13.465/2017 e Art. 89 do Decreto n° 9.310/2018;

q) Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada,

de acordo com o caso concreto, ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do Art. 16 da Lei n° 13.465/2017 e Art. 9 do Decreto n° 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;

r) Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios independente de existência de Lei Municipal nesse sentido; (Art. 11, §1°, Art. 35, parágrafo único e Art. 28, parágrafo único todos da Lei n° 13.465/2017;

s) Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela comissão de Regularização Fundiária, independente de Lei Municipal vigente nesse sentido; (Art. 11, § 1°, Art. 35, parágrafo único e Art. 28, parágrafo único, todos da Lei n° 13.465/2017);

t) Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações de conjuntos habitacionais, de condomínio urbano simples e laje em REURB (S ou E), conforme Art. 60 e 63 da Lei n° 13.465/2017; (Art. 62, § 3° do Decreto n° 9.310/2018;

u) Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico no inciso IX do Art. 35 da Lei 13.465/2017 e inciso X do Art. 30 do Decreto 9.310/2018;

v) Em caso de REURB-S, solicitar a concessionária ou à permissionária de serviços públicos a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (Art. 30, § 4° do Decreto n° 9.310/2018);

w) Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não do PRF e da Titulação Final (Legitimação Fundiária, Concessão de Direito Real de Uso ou de Moradia e Legitimação de Posse, Doação ou Compra e Venda de Bem Público, nos termos do Art. 42, § 3° do Decreto n° 9.310/2018;);

x) Proceder a licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, Entidades da Administração Pública Indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;

y) Emitir conclusão formal do procedimento;

z) Expedir a CRF e a listagem de ocupantes.

Publique-se no meio Oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura.

Dê-se ciência ao Legitimado.

Sítio Novo-MA, 06 de novembro de 2026.

ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO FILHO

(Secretário de Habitação e Regularização Fundiária)

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: $wuQKkuhUi5p

LEI

LEI Nº 562/2026 – GP.

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$

2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), destinado à execução de ações de Construção de Unidades Habitacionais no Município de Sítio Novo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**, Estado do Maranhão, Sr. Antônio Coelho Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), destinado à execução de obras de construção de unidades habitacionais, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 27 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Função: 16 – Habitação

Subfunção: 482 – Habitação Urbana

Programa: 515 – Habitações Urbanas

Projeto/Atividade: 4.133 – Construção de Unidades Habitacionais

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Valor: R$ 2.800.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizada a anulação parcial dos saldos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Código: 2.575.205.063.133 – Implantação de Sistema de Energia com Painéis Solares Fotovoltaicos ..... R$ 1.800.000,00

Código: 1.545.100.203.101 – Pavimentação, Recuperação e Melhorias de Vias Urbanas ..... R$ 1.000.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Total ..... R$ 2.800.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA 2026/2029, em decorrência da presente Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício financeiro de 2026, bem como a Lei Orçamentária Anual – LOA, para compatibilização com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 06 dias do mês de novembro de 2026. **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: $dAOOk836pJ9

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

/C=BR/ST=MA/L=SITIO NOVO/O=ICP-Brasil/OU=
presencial/OU=11717421000154/OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB/OU=ARLIDERSIS/OU=RFB e-CNPJ
A1/CN=MUNICIPIO DE SITIO NOVO:05631031000164
Data: 06/11/2026